

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____ DE 16 DE ABRIL DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 12 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES DADAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES 16/2010, 32/2016, 35/2017, 36/2017, 37/2017, 44/2018, 50/2019, 53/2020, 72/2022, 76/2023 E 109/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 9º e seus Incisos da LC 12/2009 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. O Quadro Setorial da Administração abrange os cargos que desempenham as atividades fins e meio da área administrativas, de gestão e planejamento, compreendida na respectiva unidade orçamentária, codificações e respectivas dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual, compreendendo:

I – Chefia de Gabinete;

II – Procuradoria Municipal;

a) Assessoria Jurídica;

III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria;

IV – Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Rural, Transportes e Defesa Civil;

V – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

a) Diretor de Cultura e Turismo;

b) Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo;

CHEFIA DE GABINETE

c) Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

VI – Secretaria de Saúde;

a) Responsável Técnico de Enfermagem;

VII – Secretaria de Educação;

a) Diretoria Escolar;

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania;

a) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

b) Fundo Municipal de Assistência Social.

IX – Secretaria de Administração e Governo;

X – Secretaria de Urbanismo, Zeladoria do Patrimônio Público, Pecuária e Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2º. O Parágrafo Terceiro do Artigo 9º da LC 12/2009, passa a ter a seguinte

redação:

“**Art. 9º**

(...)

§3º - Compreende-se como subunidade os cargos em comissão de: Diretor, Responsável Técnico, Gerente, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador.” (NR)

Art. 3º. O Anexo I da LC 12/2009, passa a ter a seguinte redação:

“02.01.00 – Chefia de Gabinete;

02.02.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria;

02.03.00 – Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Rural, Transportes e Defesa Civil;

02.04.00 – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

02.04.01 – Diretoria de Cultura e Turismo;

02.04.02 – Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo;

02.04.03 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

02.05.00 – Secretaria de Saúde;

CHEFIA DE GABINETE

02.05.01 – Responsável Técnico de Enfermagem;

02.06.00 – Secretaria de Educação;

02.06.01 – Diretoria Escolar;

02.07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania;

02.07.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social;

02.08.00 – Secretaria de Administração e Governo;

02.09.00 – Secretaria de Urbanismo, Zeladoria do Patrimônio Público, Pecuária e Meio Ambiente;

02.10.00 - Procuradoria Municipal;

02.10.01 – Assessoria Jurídica.” (NR)

Art. 4º. O Anexo II da LC 12/2009, passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Nomenclatura	Vagas para Provimento	Vencimento – R\$
CC.01	Chefe de Gabinete	01	7.490,13
CC.02	Procurador Municipal	01	7.490,13
CC.03	Assessor Jurídico	01	5.358,77
CC.04	Secretário Municipal	08	SUBSÍDIO
CC.05	Diretor Escolar	07	5.562,60
CC.06	Vice-Diretor Escolar	06	3.594,59
CC.07	Diretor	06	5.000,00
CC 08	Gerente	13	4.000,00
CC 09	Coordenador	17	3.500,00
CC 10	Responsável Técnico de Enfermagem	01	7.000,00

CHEFIA DE GABINETE

Obs.: Dentre os 06 (seis) cargos de Diretor (CC.07), 01 (um) ficará destinado obrigatoriamente ao exercício o cargo de “**Diretor da Escola Municipal de Música Prefeito Dalmir Dantas.** (NR)

Art. 5º. Fica incluído no Anexo III da LC 12/2009, o cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, com a seguinte redação:

“ANEXO III DAS DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES AOS CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

.....

Responsável Técnico de Enfermagem

Descrição sintética: Profissional enfermeiro responsável pela coordenação, supervisão e garantia da qualidade da assistência de enfermagem na instituição, assegurando o cumprimento das normas legais, éticas e técnicas vigentes.

Atribuições

- Planejar, organizar, dirigir e avaliar os serviços de enfermagem.
- Supervisionar a equipe de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares).
- Garantir a assistência segura e de qualidade aos pacientes.
- Elaborar e implementar protocolos, rotinas e procedimentos de enfermagem.
- Assegurar o cumprimento das normas dos órgãos reguladores e da legislação profissional.
- Gerenciar escalas de trabalho e dimensionamento de pessoal.
- Promover educação continuada e capacitação da equipe.
- Controlar materiais, equipamentos e indicadores de qualidade assistencial.
- Atuar como responsável perante órgãos fiscalizadores.
- Participar de comissões institucionais (ex.: controle de infecção, ética, segurança do paciente).

Requisitos para provimento

Idade mínima: 21 anos.

Diploma de graduação em Enfermagem reconhecido pelo MEC.

Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Conhecimento em gestão de serviços de saúde e liderança de equipes.



CHEFIA DE GABINETE

Conhecimento da legislação de enfermagem e normas sanitárias.
Habilidade em planejamento, organização e tomada de decisão.
Capacidade de comunicação, liderança e trabalho em equipe. (NR)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 16 de abril de 2026.

Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Itapeva/MG.

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que visa promover ajustes pontuais e necessários na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, alterando dispositivos da **Lei Complementar nº 12, de 19 de fevereiro de 2009**.

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Modernização e Reorganização Administrativa

A dinâmica da gestão pública exige que a estrutura organizacional do Município acompanhe o crescimento das demandas sociais. A nova redação do **Art. 9º** busca conferir maior clareza à divisão de competências entre as Secretarias, detalhando as subunidades e fundos a elas vinculados.

Destaca-se a reorganização de pastas estratégicas como a **Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Rural**, e a **Secretaria de Urbanismo, Zeladoria do Patrimônio Público, Pecuária e Meio Ambiente**, permitindo uma gestão mais focada e especializada em setores vitais para a qualidade de vida do cidadão itapevense.

2. Criação e Valorização da Função de Responsável Técnico de Enfermagem

Um dos pontos centrais deste projeto é a institucionalização do cargo de **Responsável Técnico (RT) de Enfermagem**. Conforme exigência dos órgãos fiscalizadores (COREN/Conselho Federal de Enfermagem) e normas sanitárias vigentes, toda unidade que presta serviços de saúde deve possuir um profissional enfermeiro responsável pela coordenação técnica da equipe. A inclusão deste cargo, com atribuições e requisitos claros no **Anexo III**, garante segurança jurídica à municipalidade, assegura a qualidade assistencial e atende aos princípios de eficiência e legalidade na saúde pública.

3. Transparência no Quadro de Cargos e Remuneração

A atualização dos **Anexos I e II** visa consolidar em um único texto as diversas alterações sofridas pela lei original ao longo dos últimos 15 anos. A nova tabela de cargos de provimento em comissão (Diretores, Gerentes, Coordenadores e Secretários) reflete a realidade atual da administração, estabelecendo quantitativos de vagas e vencimentos de forma clara, facilitando o controle interno e a transparência pública.

4. Fortalecimento da Gestão Educacional e Cultural

O projeto reforça a estrutura da **Secretaria de Educação**, organizando os cargos de Diretores e Vice-Diretores Escolares, essenciais para a liderança pedagógica. Da mesma forma, reserva-se vaga específica para a **Escola**

CHEFIA DE GABINETE

Municipal de Música, reconhecendo a importância desta instituição para a formação cultural de nossos jovens.

Conclusão

As alterações propostas não geram desequilíbrio fiscal imprevisto, uma vez que visam o remanejamento e a melhor estruturação de cargos já existentes ou necessários para o funcionamento contínuo da máquina pública. Trata-se de uma medida de **aperfeiçoamento institucional**, garantindo que a Prefeitura possua os meios necessários para executar as políticas públicas com excelência.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, por ser medida de inteira justiça e interesse público.

Itapeva/MG, 16 de abril de 2026

Daniel Pereira do Couto
Prefeito de Itapeva - MG